



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER Nº ____/2013

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0123/2012

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Vereadora Priscila Krause
Relator: Vereador Jairo Britto

Ementa: Acrescenta Parágrafo único ao art. 35 da Lei nº17521/2008, para tratar do descumprimento do prazo de análise de licenciamento de Anúncio Indicativo.

HISTÓRICO

Vem a esta Comissão o **Projeto de Lei Ordinária n.º 123/2012**, de autoria da **Vereadora Priscila Krause**, para análise e parecer.

A presente propositura visa assegurar o cumprimento do prazo previsto no art. 35 caput da Lei 17521/2008, resguardando os contribuintes que investiram em nossa cidade e buscando o cumprimento do que estabelece a lei, ou seja, prazo de 45 dias para tal deliberação.

PARECER DO RELATOR

A proposição em análise esta em consonância do que estabelece o ordenamento jurídico brasileiro no que tange o cumprimento dos prazos durante os processo sendo este, judicial ou administrativo, o que estar acontecendo e que a autoridade competente para dar aprovação foge de sua obrigação deixando o investidor a mercê de sua competência.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Comissão de Finanças e Orçamento

Tendo em vista o disposto no art. 128, inciso VI do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão de Finanças e Orçamento se pronunciar a respeito da matéria ora em análise:

“Art. 128 - À Comissão de Finanças e Orçamento, além de outras atribuições explícitas ou implicitamente conferidas por este Regimento, compete, especificamente:

“(V...)”

VI - Opinar, quanto as implicações financeiras e disponibilidades orçamentárias que lhe possibilitem exequibilidade, sobre matéria, direta ou indiretamente, altere a despesa ou a receita do município ou acarrete encargos ao erário municipal;

(VII...)”

Por fim a proposição em pauta não acarreta ônus aos cofres públicos municipais tampouco implicações de natureza tributária, orçamentária ou financeira, visto que o mecanismo para a fiscalização e controle do exposto na proposição já existem nessa cidade, não necessitando de aporte financeiro nem aumento de pessoal nos órgãos competentes.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto explícito nas considerações, Opino pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária n.º 123/2012**, de autoria da **Vereadora Priscila Krause** apresentado nesta Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Comissão de Finanças e Orçamento

Sala das Comissões, em 21 de Março de 2013.

Vereador Jairo Britto (PT)
Presidente / Relator.

Vereadora Priscila Krause (DEM)
Vice-Presidente

Vereador Antônio Luiz Neto (PTB)
Membro

Vereador Eurico Freire (PV)
Membro

Vereador Estefano Menudo (PSB)
Membro